**TERMOS DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET PARA O ESCRITÓRIO DE APOIO TÉCNICO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

##### **ÍNDICE**

1. OBJETO
2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS/LOCALIZAÇÃO
3. ESTIMATIVA DE CUSTO
4. SUBCONTRATAÇÃO
5. CONSÓRCIO
6. PRAZO DE EXECUÇÃO
7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8. EXIGÊNCIA TÉCNICA
9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
10. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
11. GARANTIA DOS SERVIÇOS
12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13. FISCALIZAÇÃO
14. MULTAS
15. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS
16. VISITA
17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

#### ANEXO

# ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS

1. **OBJETO**
   1. Contratação dos serviços de fornecimento de sinal de internet durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, com distribuição via wireless de alta velocidade com mínimo de **03 Mbps (ISDN), com link dedicado** para o Escritório de Apoio Técnico da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, localizado no município de Jatobá, Estado de Pernambuco.
2. **DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS / LOCALIZAÇÃO**
   1. Fornecimento de sinal de internet durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, com distribuição via wireless de alta velocidade com mínimo de **03 Mbps (ISDN), com link dedicado;**
   2. Custos de Access Point e Antena devem constar no preço global;
   3. Serviços de instalação e configuração dos ativos fornecidos serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para Contratante;
   4. A contratada deverá fornecer o cabo de rede local para interligar o roteador com o switch, por meio de uma única interface Fast Internet ou Gigabit Ethernet;
   5. A contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento Técnico para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no horário que atenda à Codevasf;
   6. Os serviços objeto destes Termos de Referência serão executados no Escritório de Apoio Técnico da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, localizado no município de Jatobá, Estado de Pernambuco, com acesso pela BR 110, a 03 km da sede do município.
   7. Outras obrigações da Licitante vencedora:
3. Apresentar os seus técnicos responsáveis pelos serviços sempre com documentação que atestem sua idoneidade e a identificação funcional e fazer o credenciamento dos mesmos antecipadamente perante a Codevasf;
4. Responder por qualquer acidente de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros quando executando os serviços objeto do contrato, nas dependências da Codevasf;
5. Substituir, sempre que exigido pela Codevasf, qualquer de seus empregados em serviços, cuja atuação, permanência ou comportamento que seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório a disciplina da Codevasf;
6. Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado;
7. Providenciar as licenças que sejam necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas;
8. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante ou de seus prepostos;
9. Cumprir e fazer cumprir todas e cada uma das Normas Regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho;
10. Assumir inteira e total responsabilidade pelos danos ou desrespeitos causados ao patrimônio da Codevasf e ao de terceiros, na área de prestação dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados ou exercícios das atribuições previstas nestes Termos de Referência;
11. Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Codevasf;
12. A Codevasf não terá responsabilidade no transporte utilizado para locomoção de empregados da licitante contratada;
13. A licitante deverá apresentar proposta financeira com valores mensais e global para doze meses, proposta técnica com informações claras e objetivas dos serviços a serem fornecidos e de como serão fornecidos e **comprovantes dos órgãos regulamentadores** que está credenciada para prestar os serviços que esta sendo licitados.
    1. Acordo de nível dos Serviços:
14. Deverá ser garantida a disponibilidade do serviço de Internet, com o Índice de Disponibilidade Mensal igual ou superior 99,5% para a 3ª/EJT – Escritório de Apoio Técnico de Jatobá;
15. O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

D = [( TMo - TMi)/TMo] \* 100, onde

D = Índice de Disponibilidade Mensal do serviço de internet

TMo = tempo total mensal, em minutos, do mês de faturamento

TMi = Somatório dos tempos de indisponibilidade, em minutos, do mês de faturamento

1. Em resumo, se o índice acima, em qualquer mês de vigência do contrato, for inferior a 99,5%, a contratada estará descumprindo o acordo.

**3. ESTIMATIVA DE CUSTO**

3.1.O valor máximo para os 12 (doze) meses será de **R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**, conforme discriminado no quadro abaixo, e foi obtido pelo cálculo da mediana da pesquisa de preços no mês de março/2015:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **QUANT(meses)** | **VALOR MENSAL (R$)** | **VALOR ANUAL (R$)** |
| Serviços de fornecimento de sinal de internet durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, com distribuição via wireless de alta velocidade com mínimo de **03 Mbps (ISDN), com link dedicado.** | 12 | 1.550,00 | 18.600,00 |
| **TOTAL (R$)** | | | **18.600,00** |

**4. SUBCONTRATAÇÃO**

4.1.Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto destes Termos de Referência.

**5. CONSORCIO**

5.1.Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

**6. PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1.O prazo de execução dos serviços objeto destes Termos de Referência terá duração inicial de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, após decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano e avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, de forma a manter condições vantajosas para a Administração, limitado o total a 48 (quarenta e oito) meses, mediante manifestação expressa das partes;

6.2.A cada prorrogação a Contratada deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos (Fazenda Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND) e FGTS.

**7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1.Os pagamentos das faturas, devidamente atestadas pela fiscalização, serão efetuados pela CODEVASF, através de depósito em conta corrente da Contratada, devidamente informada para este fim.

7.2.A prestação dos serviços será faturada mensalmente, devendo a licitante apresentar a Nota Fiscal ou Fatura ao Protocolo do **Escritório de Apoio Técnico de Jatobá – 3ª/EJT**, ficando a CODEVASF obrigada a efetuar pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação das Faturas no Protocolo do 3ª/EJT.

7.3. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.5. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF e que cubram a execução dos fornecimentos/serviços.

7.6. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisado consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93.

7.7. A empresa vencedora no certame se obriga a manter, durante todo o período, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

7.8. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora, e autorizada pelo Superintendente da 3ª Superintendência Regional. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à CONTRATADA para correções.

7.9. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CODEVASF estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

7.10. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste subitem, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

7.11. É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela CODEVASF, dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.12. Atendido ao disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento, o dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do serviço, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

7.13. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.2., caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I,** onde:

**AM =** Atualização Monetária;

**P =** Valor da Parcela a ser paga; e

**I =** Percentual de atualização monetária, assim apurado:

**I = (1+im1/100)dx1/30 x (1+im2/100)dx2/30x ... x (1+imn/100)dxn/30 - 1**, onde:

**I =** Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA no mês “m”;

**D =** Número de dias em atraso no mês “m”;

**M =** Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

7.14. Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.

7.14.1. Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7.14.2. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

**8. EXIGÊNCIA TÉCNICA**

8.1.A Licitante deverá apresentar, **de sua propriedade**, concessão, permissão ou autorização emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel de que pode explorar serviços de telecomunicação no país.

**9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

9.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

**10. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

10.1.Os preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos e a demonstração da variação dos preços de mercado, devidamente comprovada.

**11. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

11.1.Os serviços que serão fornecidos a CODEVASF/3ª SR deverão atender aos critérios de qualidade, as instruções e legislação da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

**12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1.Os recursos para o objeto da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

* PT: 20.607.2013.20EY.0001 - PTRES: 089669 – Administração de Perímetros Públicos de Irrigação Nacional, Fontes 100, 300 e 281;
* PT: 04.122.2111.2000.0001 - PTRES: 089688 - Administração da Unidade Nacional – Tecnologia da Informação e Modernização da Gestão Organizacional – Nacional, Fontes 100 e 250.

**13. FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela CODEVASF através de servidor formalmente designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º, do Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997, a quem compete verificar se a Empresa está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

13.2. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Especificações Técnicas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

13.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço, total ou parcialmente, que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Administração, responsável pela execução do contrato, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

13.4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

13.5. A Fiscalização efetuará, periodicamente, pesquisa junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para obter tabela indicativa dos preços praticados no mercado, para os serviços contratados, a fim de averiguar a vantagem da proposta.

13.6. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Administração da CODEVASF, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

13.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a adjudicatária da integral responsabilidade pela execução do objeto.

1. MULTAS

14.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei, depois de assegurados a ampla defesa e o contraditório.

14.2. Nos casos de inexecução parcial do fornecimento ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

14.3. O atraso na execução do fornecimento, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 14.2., acima.

14.4. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, nos seguintes moldes:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso este valor seja insuficiente para cobrir a multa, a Licitante será convocada a complementá-lo no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação;

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela Contratada, esta será convocada a recolher ao Serviço de Finanças da 3ª Superintendência Regional da Codevasf o valor total da multa no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.

14.5. Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pelo Comitê de Gestão Executiva da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, que poderá relevar ou não a multa.

14.6. Em caso de ser relevada a multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo, o ato novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

14.7. Caso o Comitê de Gestão Executiva da 3ª Superintendência Regional da Codevasf mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

1. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

15.1. Após o término dos serviços, a CONTRATADA requererá à CODEVASF, através da Fiscalização, o Termo de Encerramento Físico do Contrato.

15.2. A Fiscalização da CODEVASF emitirá o Termo de Encerramento Físico do Contrato após a confirmação de que todo objeto foi fornecido de acordo com as Especificações Técnicas e Contrato, nos termos do Art. 73, inciso I, da Lei Nº 8.666/93.

15.3. A CODEVASF terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação do objeto com as condições contratadas, e emitir parecer conclusivo.

15.4. A Fiscalização fará a vistoria e se os serviços estiverem de acordo com os Termos do Contrato e efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, com a liberação da caução.

15.5. Na hipótese da necessidade de correção, verificada pela Fiscalização, será estabelecido um prazo para que a licitante CONTRATADA providencie as correções ou acertos apontados, após o que, estando a Fiscalização da CODEVASF de acordo, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do Contrato, sendo que este deverá ser assinado por representante autorizado da licitante CONTRATADA e pela CODEVASF.

1. VISITA

16.1. As licitantes deverão visitar o local onde serão executados os serviços e avaliar problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução;

16.2. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos;

16.3. Deverá apresentar Declaração da Visita com informações de ter pleno conhecimento dos serviços e dos locais onde serão executados;

16.4. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante. E ela deverá ser realizada até dois dias úteis antes da realização do pregão;

16.5. Para visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser contatado:

* Escritório de Apoio Técnico de Jatobá - 3ª /EJT – Avenida Eletrobrás Norte, s/n – Itaparica – Jatobá-PE. Telefones (87) 3851-5241, (87) 3851-5288 e (87) 3851-5864

1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

17.2. Visto que o objetivo é a contratação de serviços e a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o capítulo III dos “bens e serviços”, com ênfase nos Art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, bem como o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

17.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

17.4. São diretrizes de sustentabilidade a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

17.5. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela Codevasf.

**Jatobá-PE, 04 de maio de 2015**

**LEONARDO GOMES PEREIRA**

**Analista em Desenvolvimento Regional**

**Codevasf – 3ª/EJT**

**ANEXO I**

**PLANILHA DE PREÇOS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **QUANT (MESES)** | **VALOR MENSAL (R$)** | **VALOR ANUAL**  **(R$)** |
| 1 | Serviços de fornecimento de sinal de internet durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, com distribuição via wireless de alta velocidade com mínimo de **03 Mbps (ISDN), com link dedicado.** | 12 | 1.550,00 | 18.600,00 |
|  |  |  |  |  |
| **TOTAL GERAL EM (R$)** | | | | **18.600,00** |

VALOR ANUAL GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:

R$ (................................................................................................................)